



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 05191/2024/SUVSA/SES

Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2024

Assunto: Resposta à indicação nº 327/2024 de autoria do Ver. Geralmino Alves Rodrigues Neto, através do ofício nº 2.787/2024 - Câmara Municipal de Barra do Garças.

Em atenção ao constante no **processo CASACIVIL-PRO-2024/13227** que trata da **indicação nº 327/2024** de autoria do Ver. Geralmino Alves Rodrigues Neto, através do **ofício nº 2.787/2024** - Câmara Municipal de Barra do Garças, sobre a necessidade de recursos para a aquisição de um castramóvel para o consórcio intermunicipal de Saúde da Região de Barra do Garças, temos a considerar o que se segue:

Cães e gatos convivem com os seres humanos há milênios e essa interação leva à formação de um círculo de relações entre as saúdes humana e animal e o meio ambiente. Quando esse círculo está em equilíbrio, a convivência entre seres humanos e animais gera benefícios psicológicos, fisiológicos e sociais.

Nesse sentido surgiu o conceito **Saúde Única (One Health)** que vem ganhando espaço cada vez maior dentro das discussões científicas que tratam de questões ligadas à saúde e epidemiologia. Esse conceito foi proposto por organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), reconhecendo que existe um vínculo muito estreito entre o ambiente, as doenças em animais e a saúde humana. O conceito **Saúde Única**, portanto, define políticas, legislação, pesquisa e implementação de programas, em que múltiplos setores se comunicam e trabalham em conjunto nas ações para a diminuição de riscos e manutenção da saúde.

No entanto, a criação de cães e gatos sem cuidados veterinários, mobilidade irrestrita e sem controle reprodutivo determina alterações nos padrões de bem-estar dos animais que podem resultar na ocorrência de agravos aos seres humanos, como agressões, transmissão de doenças e contaminação ambiental. Medidas devem ser tomadas para controlar os desequilíbrios nas populações de animais de companhia. É necessário que, juntamente com a participação ativa da sociedade, o poder público elabore políticas que visem à melhoria da situação dos animais sem controle. A Organização Mundial para Saúde Animal (OFFICE INTERNATIONAL DES EPIZOOTIES, 2010) indicou como estratégia satisfatória de controle populacional de animais domésticos a educação da população para guarda responsável, legislação específica, registro geral e identificação do animal, associada ao controle reprodutivo por métodos cirúrgicos e não cirúrgicos, recolhimento e manejo de cães de rua, controle das fontes de alimento e abrigo, restrição do movimento e educação para a redução dos casos de mordeduras e eutanásia.

Com relação à legislação específica o Congresso Nacional aprovou a **Lei Federal nº 13.426, em 30 de março de 2017**, que "*Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências*". Acompanhando essa iniciativa a

Classif. documental	996
---------------------	-----



SESMAN202405191A





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprovou a **Lei nº 10.740/2018**, que "*dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências*", e que estabelece no seu Art. 8º, inciso I - "a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos".

Mas apesar de reconhecer os vínculos estreitos entre a saúde humana e animal, e o desenvolvimento do conceito Saúde Única no Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) **não prevê a destinação de recursos** para o financiamento de ações relacionadas à saúde e bem estar animal, se restringindo ao financiamento de ações de vigilância e controle de zoonoses, através das atribuições pertinentes às Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ) ou estruturas correlatas nos municípios (canis, CCZ, Setor de Vigilância Ambiental e outras denominações).

Nesse sentido é importante citar a **Portaria nº 758/2014**, que define como Unidades de Vigilância de Zoonoses (canis, CCZ e outras denominações), como estruturas físicas e técnicas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde, responsáveis pela execução total ou parcial das atividades, ações e estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Portanto, as Unidades de Vigilância de Zoonoses são serviços de saúde pública, com atribuições e competências definidas pelo Ministério da Saúde. Também foi publicada a **Portaria nº 1.138/2014** - posteriormente convertida na **Portaria de Consolidação nº 5/2017** que, no seu Art. 3º, reafirmou o papel das UVZ na execução das "ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública".

Em 2016, tendo por base a **Portaria nº 1.138/2014**, o Ministério da Saúde publicou o **Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais**, definindo as "normas técnicas que nortearão as ações e os serviços públicos de saúde a serem desenvolvidos e executados no Brasil para a prevenção, a proteção e a promoção da saúde humana, quando do envolvimento de riscos de transmissão de zoonoses e de ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública". Em março/2024, foi publicada a **NOTA TÉCNICA Nº 13/2024-CGZV/DEDT/SVSA/MS**, que esclarece as atribuições e competências das Unidades de Vigilância de Zoonoses, e que no **item 2.17** enfatiza que a Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial do Ministério da Saúde (CGZV/DEDT/SVSA/MS) "entende que as ações cujo foco principal e objetivo final seja a assistência veterinária e o bem-estar animal **estão fora das competências e atribuições legais inerentes ao SUS** e não devem ser atribuídas às UVZs ou outros estabelecimentos responsáveis pela vigilância de zoonoses pertencentes à estrutura do SUS". Portanto, pelas normas técnicas supramencionadas, **o SUS não têm entre suas responsabilidades** quaisquer atividades voltadas à Saúde e Bem Estar Animal, estando **legalmente impedido de financiar ou de executar quaisquer ações nesse sentido como,**





Governo do Estado de Mato Grosso

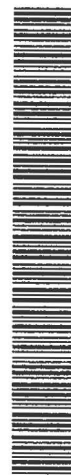
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

por exemplo, o controle populacional de cães e gatos, atendimento clínico e/ou cirúrgico veterinário, bem como qualquer outra prática com foco no benefício animal. É importante ressaltar que as ações de Saúde e Bem Estar Animal não se constituem (**e não devem ser confundidas**) como ações de controle de zoonoses.

Mas se constituiu num importante marco para a causa animal a criação da Coordenação de Proteção Animal no Ministério do Meio Ambiente (MMA), através do Decreto nº 10.455, de 11/08/2020 (Revogado pelo Decreto nº 11.349, de 01/01/2023, que instituiu o Departamento de proteção, defesa e direitos animais), permitindo a partir daquela data a destinação de recursos financeiros, por meio de Emendas Parlamentares Impositivas, para ações de Saúde e Bem Estar Animal, como implementar um sistema público de assistência veterinária, através de consultórios, clínicas e hospitais veterinários, e também para fomentar programas de controle reprodutivo de cães e gatos, e atividades de acolhimento, abrigo e estímulo à adoção de animais errantes e/ou sujeitos a maus tratos. Esses recursos financeiros podem ser aplicados como transferências a Estados e Distrito Federal, transferências a Municípios, transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos e aplicações diretas para entidades do Governo Federal, ficando o valor financiado vinculado à capacidade de gestão e orçamento do ente ou entidade que receberá o referido recurso financeiro e/ou equipamentos. Quanto ao tempo de execução, se for para aquisição de equipamentos essa emenda é relativamente rápida. Se a entidade estiver regular para recepção de recursos, não houver atraso na alimentação do sistema, e se o projeto estiver alinhado ao escopo da emenda, a execução flutuará entre 6 e 8 meses. Caso o projeto seja para construção, reforma ou ampliação de estruturas físicas para atendimento animal, o tempo de execução pode ser um pouco maior. Quanto aos requisitos legais para as demais entidades, são os que constam no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse /SICONV (<https://siconv.com.br>). Quanto aos tipos de beneficiários, são os já mencionados:

- 1 - Transferências a Estados e Distrito Federal;
- 2 - Transferências a Municípios;
- 3 - Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos (importante observar os requisitos da Lei 13.019/2014).
- 4 - Aplicações Diretas.

Portanto, diante do acima exposto, sugerimos que se verifique junto aos Parlamentares Federais de nosso Estado a possibilidade da destinação de Emendas Parlamentares Impositivas, através do **Ministério do Meio Ambiente (MMA)** no sentido de viabilizar recursos financeiros para a aquisição de um castramóvel para o consórcio intermunicipal de Saúde da Região de Barra do Garças.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



E o que temos a apresentar.

Atenciosamente.

ARTHUR OCTAVIO NOLASCO MONTEIRO
ASSESSOR TEC DE DIRECAO II
SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE



Assinado com senha por ARTHUR OCTAVIO NOLASCO MONTEIRO - 14/11/2024 às 14:14:24.
Documento Nº: 22453495-7030 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22453495-7030>

